



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2022.010E0500001.17.0001

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.355.640/0001-29, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pelo Decreto nº. 165 de 26 de Julho de 2021, da **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA, E OBSTETRICIA**, atendendo aos preceitos da Lei nº. 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o estabelecido neste Edital.

**1 – DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para **Prestação de Serviços de Consulta Médica Ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Ginecologia, e Obstetria**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul – TVSP, **que corresponde a R\$50,00 (cinquenta reais) por consulta.**

**02 – DO PROCESSO**

2.1. Número do Processo: **696/2022**

2.2. Modalidade: **CREDENCIAMENTO**

2.3. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA, E OBSTETRICIA**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde.

2.4. Valor Estimado de Contratação: **R\$140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).**

2.5. Prazo contratual: **12 (doze) meses.**

**03 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam ao objeto do credenciamento e que tenha, no seu quadro de funcionários, profissional com capacidade técnica comprovada para exercer a função pertinente à especialidade, procurando desta forma, melhorar a agilidade e resolutividade da Secretaria Municipal de Saúde nestes segmentos, atendendo às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

- a) Que tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- b) Que incidir no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;
- c) Em consórcio.

3.3. A abertura e exame da documentação relacionada no item 4.1, ocorrerá na data de **18 de Abril de 2022 às 13h30min.**

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços no atendimento do interesse municipal, durante todo o período de vigência constante no item 2.5.



#### 04 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão protocolizar no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua, Espírito Santo, um envelope (**devidamente identificado**) contendo a documentação abaixo:

- a) Tabela de consulta especializada, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II;
- c) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011);
- j) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- k) Declaração de que o profissional habilitado a prestar os serviços em nome da Empresa credenciada tenha disponibilidade de carga horária a ser lançada no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), na proporção quantitativa dos procedimentos gerados, possibilitando seu faturamento pela Unidade do Sistema Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, onde será prestado o serviço;
- l) Comprovação de que seu responsável técnico integra o quadro permanente de funcionários da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante deverá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho empresário individual, ou seja, sócio da empresa;
- m) Registro ou inscrição do profissional técnico responsável pela realização das consultas, na entidade profissional competente – Conselho Regional de Medicina;
- n) Comprovação do Título de Especialidade do profissional técnico responsável fornecido pela unidade profissional competente.

4.2. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva emissão.

4.3. **Recomenda-se que toda documentação seja organizada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar indexadas, numeradas e ordenadas conforme relacionado neste Edital.**

4.4. **Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da**



**Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.**

**4.5. Quando o credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este processo de Credenciamento.**

4.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

## **05 – DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção das empresas será feita atendendo aos seguintes critérios objetivos:

- a) Possuir em seu quadro funcional profissional com capacidade técnica comprovada para exercer a função pertinente a especialidade solicitada;
- b) O atendimento das consultas será realizado de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, estas serão agendadas previamente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados para auxiliar na análise dos documentos.

**5.3. Todas as empresas que apresentarem a documentação solicitada para habilitação e atenderem aos quesitos deste Edital serão credenciadas.**

**5.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato.**

## **06 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto deste Edital, dentro das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

6.2. As empresas credenciadas deverão executar os procedimentos de acordo com as Normativas e Protocolos praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que hora possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. As empresas deverão considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos profissionais a ofertarem os serviços pelas respectivas empresas credenciadas e suas especialidades, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para este ou aquele profissional.

**6.4. Os serviços serão prestados nas dependências ou setores do próprio Município, com capacidade física instalada apropriada, para a execução dos mesmos e com pessoal, equipamento e materiais próprios da Secretaria Municipal de Saúde.**

6.5. Qualquer irregularidade na prestação dos serviços poderá ser denunciada pelos usuários e/ou pela Contratante, sendo as empresas credenciadas notificadas formalmente de tais irregularidades.

## **07 – DO PAGAMENTO**



7.1. Para efeito de pagamento, será efetuada a contagem física das quantidades de serviços efetivamente realizados (consultas), e será encaminhado pela empresa credenciada para a Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua pagará a empresa credenciada a importância gerada pelo número de consultas efetivamente realizadas, multiplicado pelo valor unitário proposto neste edital, respeitando o número limite de procedimentos proposto no mesmo.

7.5. No decorrer da vigência do contrato, caso haja reajuste de valor, a Contratada deverá comunicar à Contratante, através de Ofício, juntamente com a devida comprovação.

## 08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 656 – Fonte 1.211.0000.0000.

## 09 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua aplicará à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1. As ocorrências existentes durante o credenciamento serão registradas em ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

10.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos, nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

10.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua ([www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)), e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ([www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)).

10.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax ou e-mail, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**11.1.** Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07 às 16 horas, ou pelo telefone (28) 3538-1109.

**11.3.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Atílio Vivácqua, 18 de março de 2022.

**SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	600	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	R\$ 30.000,00
02	1600	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 80.000,00
03	600	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRICIA	R\$ 30.000,00

**Condições:**

- Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSP, **que corresponde a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta;**
- As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não serão cobradas.
- As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e padrão do Ministério da Saúde.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente.
- O período para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
- Os serviços de consultas médicas especializadas serão prestados nas dependências ou setores do próprio Município, com pessoal próprio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os equipamentos necessários para o atendimento, de responsabilidade do CONTRATADO.
- O atendimento das consultas será realizado de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, estas serão agendadas previamente pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.
- As empresas credenciadas deverão executar os procedimentos de acordo com as Normativas e Protocolos praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que hora possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO II

**TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO**

.....(Nome da Empresa), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº. 002/2022 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a **Prestação de Serviços de Consulta Médica Ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Ginecologia, e Obstetrícia**, para atendimento a pacientes da rede pública municipal de saúde do Município de Atílio Vivácqua, ES, recebendo pelos serviços prestados o valor contido no Edital, por cada consulta efetivamente realizado.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento 002/2022.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome, CPF, Carimbo do CNPJ/MF



ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins dispostos no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ANEXO IV

Contrato nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA, E OBSTETRICIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivácqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por sua **GESTORA**, a Senhora ....., portadora do CPF nº. .... e RG nº. ...., residente e domiciliada na Rua ....., nº. ...., Bairro....., Atílio Vivácqua, Espírito Santo, CEP ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na .....nº....., Bairro....., Cidade....., Estado.., neste ato representada pelo Senhor....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., portador da Carteira de Identidade nº. .... expedida pela ..... e CPF nº. ...., residente e domiciliado na Rua..... nº....., Bairro...Cidade..., ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do **Edital de Credenciamento nº. 002/2022**, tudo de acordo com a Lei nº. 8.080/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o Credenciamento Pessoas Jurídicas para **Prestação de Serviços de Consulta Médica Ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Ginecologia, e Obstetrícia**, para atendimento a pacientes da rede pública Municipal de Saúde, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 002/2022, conforme especificações e cláusulas constantes do Edital que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivessem.

1.2. **Os Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais terão como parâmetro os valores estabelecidos na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul - TVSP, que corresponde a R\$50,00 (cinquenta reais) por consulta;**

1.3. As revisões dentro do prazo estipulado de 30 dias não serão cobradas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;



- d) A CONTRATANTE disponibilizará as dependências ou setores do próprio Município para a Prestação dos Serviços de Consultas Médicas Ambulatoriais, assim como pessoal e materiais próprios para execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto deste credenciamento dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, iniciando o atendimento logo após a assinatura do Contrato, e, nas quantidades requisitadas;
- b) Executar os procedimentos de consulta com dignidade, respeito, urbanidade, educação, de modo gratuito, universal e igualitário aos pacientes, mantendo sempre a qualidade da prestação do serviço;
- c) Executar as consultas de acordo com as Normativas e Protocolo praticados pelo Ministério da Saúde/SUS e Protocolos que possam ser elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com o profissional técnico responsável envolvido na prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais técnicos responsáveis, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- f) Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a vigência do contrato;
- g) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- h) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- i) Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- j) Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- k) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- l) Manter-se, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



4.2. Estando a prestação do serviço em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$..... (.....) para fins de empenho, pagando a CONTRATADA de acordo com a quantidade das consultas efetivamente realizadas, conforme Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul – TVSPS, **que corresponde a R\$50,00 (cinquenta reais) por consulta;**

5.2. O valor do presente Contrato poderá sofrer alteração conforme a demanda do serviço prestado pelo profissional técnico responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados (consultas efetivamente realizadas), até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 656 – Fonte 1.211.0000.0000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Aditamento, conforme Artigo 57, §1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

10.2. Os preços dos serviços (consultas especializadas) poderão ser reajustados de acordo com a mesma proporção em que ocorrer modificação na Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Polo Sul – TVSPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1. (nome, CPF e assinatura)
- 2. (nome, CPF e assinatura)